



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº28/2017

Interessado: Valmir Dionizio – Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção às drogas e dá outras providências.

Relatora: Conselheira Mônica da Silva

Parecer CME nº28/2017

Data: 07/11/2017.

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre Análise e Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção às drogas nas escolas da rede pública de ensino municipal e cria o selo escola sem drogas e dá outras providências.

II – Justificativa

O Poder Executivo justifica a solicitação, conforme Exposição de motivos anexa.

III – Apontamentos do Conselho Municipal de Educação (CME)

Os membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 07 de novembro de 2017, fizeram os seguintes apontamentos:

- 1) Que a prevenção às Drogas (lícitas e ilícitas), para a faixa etária compreendida de 6 a 14 anos, deve ser feita por intermédio de ações que promovam a saúde e o bem-estar.
- 2) Que a redução dos danos individuais e sociais associados ao uso de drogas deve ser considerada no âmbito das políticas públicas, pois danos associados ao uso de drogas afetam e provocam problemas para a saúde pública, para a inclusão social e para os direitos humanos. Atingem negativamente a área da educação formal, na qual o abandono escolar e o baixo desempenho são agravados pelo uso de drogas por crianças e jovens, assim como pelo aumento da violência no ambiente escolar. Drogas e violência são temas em constante evidência e não devemos esquecer suas relações com os processos sociais, tais como a desigualdade e a má distribuição de renda e de recursos culturais e educacionais.
- 3) As escolas da rede municipal elaboraram PPP (Projetos, Políticos, Pedagógicos). Asseveramos, inclusive, que cada escola, respeitando suas singularidades, promovem eventos e/ou atividades que tem como objetivo o estreitamento dos laços entre escola e comunidade.
- 4) Que a estratégia é apoiar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que transmitam aos



[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

alunos informações sobre a consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas, destacou-se, inclusive que essa temática é ministrada nas escolas por meio do Programa Educacional das Resistências às Drogas (PROERD).

- 5) Que sem dúvida alguma a escola tem mais esse desafio, ou seja, educar para prevenir. Contudo, prevenção significa dispor com antecipação, impedir ou pelo menos reduzir o consumo. O ato de prevenir o abuso de drogas admite três níveis de intervenção: primária, secundária e terciária. Na prevenção primária o objetivo é intervir antes que o consumo de drogas ocorra. Cabe à instituição escolar promover um estilo de vida saudável nos alunos, desde crianças bem novas até o jovem adulto. A prevenção secundária destina-se aos estudantes que apresentam uso leve ou moderado de drogas, que não são dependentes, mas que correm este risco. A prevenção terciária dirige-se ao usuário dependente. No caso dos estudantes que já consomem drogas, a função da escola é prestar auxílio ao aluno na procura de terapia, apoiar a recuperação e reintegrá-lo na escola, no grupo de amigos, na família. Vale advertir que não compete à escola o tratamento, mas sim, encaminhar adequadamente o caso.

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **DESAVORÁVEL** a sobre o Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção às drogas nas escolas da rede pública de ensino municipal e cria o selo escola sem drogas e dá outras providências.

V –Conselheiros Presentes

TITULARES

1. Aline Manfio; 2. Daniela Roberto Borges Corrêa; 3. Dulce de Andrade Araújo; 4. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 5. João Danilo Burlim; 6. José Hélio da Silva; 7. Leide Célia Dainezi Correia; 8. Mônica da Silva; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Viviane Aparecida Del Massa;

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Luciana de Vito Zollner; 2. Maria Márcia Alves de Oliveira; 3. Sandra Eliana Ortiz Coca.

SUPLENTES

1. Denise Calixto Marques 2. Marluce Silva Valente; 3. Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Assis, 07 de novembro de 2017

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva

Mônica da Silva
Vice-presidente

5000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

